



PROCESSO Nº 0060407854.000247/2026-18

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS PARA VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1. Credenciamento permanente de pessoas jurídicas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e disponibilização de créditos de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tecnologia equivalente admitida pela legislação, destinados aos empregados do LAFEPE, conforme as condições deste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será não exclusivo e permanecerá aberto permanentemente durante o prazo definido no edital, permitindo o ingresso de novas interessadas que comprovem o atendimento integral às exigências.

1.3. Serão credenciadas todas as empresas habilitadas e tecnicamente aptas, sem disputa, classificação, comparação de preços, adjudicação competitiva ou escolha de uma única vencedora.

1.4. Cada empresa cujo pedido seja deferido celebrará um único contrato de credenciamento com o LAFEPE. A opção individual dos empregados apenas distribuirá a demanda entre contratos já celebrados e não originará contrato por empregado.

1.5. A contratação não assegura exclusividade, demanda mínima, quantidade determinada de usuários ou faturamento mínimo a qualquer credenciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

2.1. O procedimento observará, no que couber:

- Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente o caput do art. 30 e as normas aplicáveis às contratações diretas e aos contratos das empresas estatais;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, especialmente os arts. 161 e 162;
- Lei Federal nº 6.321/1976 e Decreto Federal nº 10.854/2021, com suas alterações, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador;
- Lei Federal nº 14.442/2022 e regulamentação superveniente aplicável ao auxílio-alimentação, inclusive quanto à destinação dos valores, à vedação de deságio e às condições de pagamento;
- Decreto Federal nº 12.712/2025, no que se refere às regras vigentes de interoperabilidade, taxas, liquidação e abertura dos arranjos de pagamento;
- Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- Acordo Coletivo de Trabalho vigente do LAFEPE e demais normas aplicáveis ao benefício.
- Lei Federal 14.133/21 aplicação analógica do art. 79, inciso II segundo acórdão 5495/2022 TCU;

2.2. A menção a contratação direta por inexigibilidade não dispensa a instrução do processo, a justificativa do cabimento do credenciamento, a demonstração da razoabilidade das condições econômicas, a análise jurídica e a autorização da autoridade competente.

2.3. As contratações decorrentes do presente Credenciamento serão fundamentadas no caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 conforme previsto no art. 161 do RILC;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação assegura a continuidade do benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, a observância do PAT e a disponibilização segura e rastreável dos créditos aos empregados da Sede e da rede de Farmácias do LAFEPE.

3.2. O credenciamento é adequado porque o interesse do LAFEPE pode ser atendido por todas as operadoras que cumpram requisitos uniformes, sem exclusão entre elas, ampliando as opções de rede e de serviço aos beneficiários.

3.2.1. Ressalte-se que o LAFEPE procedeu à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio do qual identificou tratar-se de solução habitualmente adotada por outras empresas públicas, proporcionando maior efetividade operacional e econômica às contratações da espécie.

3.3. A inviabilidade de competição decorre da ausência de seleção excludente: não haverá disputa para definir uma única contratada, e todas as aptas poderão contratar nas mesmas condições, cabendo aos empregados escolher a operadora que melhor atenda às suas necessidades.

3.4. A escolha pelo empregado (terceiro) constitui critério objetivo de distribuição da demanda, preserva a impessoalidade e reconhece que a utilidade da rede credenciada varia conforme residência, local de trabalho e hábitos de consumo. De forma complementar, importante destacar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão [5495/2022 – SEGUNDA CÂMARA](#), reconheceu a possibilidade de utilização de da hipótese de credenciamento com seleção de terceiros, por analogia, senão vejamos:

“LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. VALE REFEIÇÃO. EMPRESA ESTATAL. ANALOGIA. **É possível a utilização pelas empresa estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021** visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.”

3.5. A adoção do credenciamento deverá ser acompanhada de gestão padronizada dos contratos, arquivos e faturamentos, de forma a reduzir o impacto operacional da pluralidade de credenciadas.

4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. Os quantitativos são estimativos e poderão variar para mais ou para menos conforme alterações no quadro de empregados, lotações, afastamentos, admissões, desligamentos, regras coletivas e valores dos benefícios.

Item	Benefício	Valor mensal por usuário	Usuários estimados	Estimativa mensal
1	Vale-refeição	R\$ 992,75	48	R\$ 47.652,00
2	Vale-alimentação	R\$ 1.044,67	506	R\$ 528.603,02
	Total		554	R\$ 576.255,02

4.2. Considerando 12 (doze) meses e taxa de administração de 0,00%, o valor global estimado é de **R\$ 6.915.060,24 (seis milhões novecentos e quinze mil sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, sujeito às variações efetivas da demanda e aos reajustes dos benefícios decorrentes de norma coletiva ou decisão competente.

4.2.1. A taxa de administração em questão tem como referência o percentual atualmente praticado pelo LAFEPE em seu contrato administrativo vigente, amoldando-se à previsão constante em análises de mercado que avaliaram

outras contratações congêneres, as quais demonstraram a adoção de taxas em patamares equivalentes e compatíveis com a realidade do setor.

4.3. A estimativa não representa obrigação de consumo integral nem direito de indenização por demanda inferior à projetada.

5. MODELO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O edital permanecerá disponível permanentemente e admitirá pedidos de credenciamento a qualquer tempo durante a sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da publicação do edital, permitindo-se a renovação do credenciamento;

5.2. O deferimento dependerá exclusivamente do atendimento às condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, técnicas e operacionais estabelecidas;

5.4. Todas as credenciadas receberão tratamento isonômico, estarão disponíveis no processo de escolha dos empregados e executarão o objeto conforme a demanda que lhes for destinada.

5.5. O LAFEPE manterá e publicará lista atualizada das credenciadas, nos termos do RILCC.

6. CONDIÇÕES ECONÔMICAS PADRONIZADAS

6.1. Não haverá taxa de administração a ser paga pelo LAFEPE, sendo 0,00% (zero por cento) para todas as credenciadas.

6.2. O LAFEPE pagará somente o valor nominal dos créditos efetivamente solicitados para os beneficiários vinculados a cada credenciada, sem ágio, deságio, bonificação, rebate, verba ou benefício indireto em favor do LAFEPE ou de terceiros.

6.3. São vedados taxa negativa, desconto sobre o valor contratado, prazo de pagamento que descaracterize a natureza pré-paga dos valores e qualquer vantagem não vinculada diretamente à saúde e à segurança alimentar do trabalhador, nos termos da legislação.

6.4. Todos os custos de emissão, entrega inicial, sistema de gestão, atendimento, manutenção ordinária e execução do serviço deverão estar abrangidos pela condição econômica fixada.

6.5. A credenciada deverá cumprir os limites legais e regulamentares aplicáveis às taxas cobradas dos estabelecimentos e aos prazos de liquidação, bem como adaptar sua operação à interoperabilidade e às demais obrigações supervenientes.

7. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCOLHA DOS EMPREGADOS

7.1. O LAFEPE disponibilizará aos beneficiários, em igualdade de condições e sem indução, a relação das credenciadas aptas, com informações padronizadas sobre rede, canais de atendimento, aplicativo e funcionalidades, para que os empregados façam sua opção.

7.2. Cada empregado escolherá uma credenciada para o vale-alimentação ou, quando elegível, uma credenciada para o vale-refeição, admitida a escolha da mesma ou de empresas distintas.

7.3. A opção será formalizada em sistema ou formulário definido pelo LAFEPE, observada a LGPD.

7.4. A periodicidade e a janela de migração serão estabelecidas pela CORHU e divulgadas previamente.

7.5. Na ausência de manifestação do empregado no prazo estabelecido pela CORHU em ato próprio, será mantida a operadora vigente, desde que credenciada. Caso contrário, a alocação será realizada na fornecedora com maior percentual de escolha pelos empregados.

7.6. A migração não poderá interromper o benefício. A fornecedora de origem manterá o cartão e o saldo disponível até sua utilização ou estorno autorizado, e a nova credenciada observará o cronograma definido pelo LAFEPE.

7.7. A credenciada não poderá oferecer ao empregado prêmio, vantagem financeira, crédito adicional, sorteio ou benefício destinado a influenciar sua escolha, sem prejuízo de funcionalidades ordinárias e gerais do serviço.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS BENEFÍCIOS E DOS CARTÕES

8.1. Os benefícios serão disponibilizados mensalmente e sob demanda, mediante créditos em cartões distintos para vale-alimentação e vale-refeição, vedado instrumento único que comprometa a segregação de finalidade.

8.2. Os cartões serão personalizados, com senha individual, chip e/ou tecnologia equivalente segura, identificação do usuário, número de controle e validade, permitindo transações presenciais e, quando legalmente admitido, digitais.

8.3. Os créditos serão cumulativos, não expirarão durante a vigência do contrato e permanecerão disponíveis após seu término pelo prazo mínimo de 180 dias ou por prazo superior previsto em lei.

8.4. O vale-alimentação será destinado à aquisição de gêneros alimentícios; o vale-refeição, à aquisição de refeições prontas e alimentos para consumo imediato, observadas as restrições legais.

8.5. É vedada a conversão dos créditos em dinheiro e a utilização em finalidade diversa da legalmente admitida.

9. EMISSÃO, ENTREGA, BLOQUEIO E SEGUNDA VIA

9.1. A primeira via será emitida e entregue sem custo ao LAFEPE ou ao beneficiário, em lote e no local indicado, no prazo máximo de 10 dias corridos após o recebimento do arquivo cadastral, salvo prazo menor definido no cronograma de implantação.

9.2. A senha deverá ser entregue ou cadastrada por meio seguro, vedada sua exposição ao LAFEPE.

9.3. O bloqueio por perda, furto, roubo ou suspeita de fraude deverá estar disponível 24 horas por aplicativo, internet ou central de atendimento.

9.4. A segunda via deverá ser entregue em até 8 (oito) dias corridos, com transferência integral e imediata do saldo, sem custo adicional.

9.5. Cartões substituídos ou expirados deverão ser renovados sem interrupção do benefício e sem custo quando a substituição decorrer de desgaste normal, falha técnica ou vencimento.

10. SISTEMA DE GESTÃO

10.1. A credenciada disponibilizará portal web seguro, com perfis de acesso, autenticação, trilha de auditoria e disponibilidade contínua, para inclusão e exclusão de beneficiários, solicitação de cartões, cargas, estornos, bloqueios e relatórios.

10.2. O sistema deverá permitir pedidos mensais e complementares, importação e exportação de arquivos em formato definido pela CONTRATADA, consulta de status, conciliação e emissão de relatórios por beneficiário, centro de custo, estabelecimento e período.

10.3. A credenciada deverá disponibilizar créditos na data programada, após o pagamento ou conforme fluxo formalmente pactuado, inclusive em pedidos emergenciais devidamente autorizados.

10.4. As indisponibilidades programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 48 horas; incidentes críticos deverão ser informados imediatamente, com atualizações até a normalização.

11. REDE DE ACEITAÇÃO E ABRANGÊNCIA

11.1. A credenciada deverá manter rede ativa e suficiente no Estado de Pernambuco, com ênfase no Recife, Região Metropolitana e municípios onde existam unidades ou empregados do LAFEPE.

11.2. Para vale-alimentação, a rede abrangerá supermercados, hipermercados, atacadistas, mercados, açougues, padarias, hortifrutis, peixarias e estabelecimentos similares; para vale-refeição, restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação e similares.

11.3. Deverá ser garantida a existência de estabelecimentos ativos em um raio de até 2 km da sede do LAFEPE e de cada Farmácia LAFEPE, ressalvada a hipótese de inexistência de oferta comercial compatível na localidade, situação que deverá ser tecnicamente justificada pela contratada e acompanhada de respectivo plano de expansão.

JUSTIFICATIVA: A fixação de limite territorial de proximidade (raio de até 2 km) da sede do LAFEPE e de suas respectivas unidades farmacêuticas decorre da própria natureza operacional do objeto pretendido, revelando-se imprescindível para assegurar a eficiência, a celeridade e a economicidade na execução contratual.

11.4. A relação de estabelecimentos deverá estar atualizada no site e no aplicativo, com nome, endereço, categoria, geolocalização e canais de contato.

11.5. A credenciada deverá permitir solicitação fundamentada de inclusão de estabelecimento pelo LAFEPE ou beneficiário e responder em até 10 dias úteis, informando o resultado ou a justificativa da inviabilidade.

11.6. A redução relevante da rede utilizada pelos empregados deverá ser comunicada e compensada por estabelecimentos equivalentes, sem prejuízo da fiscalização e das medidas contratuais.

11.7. A exigência de rede será avaliada por critérios funcionais e objetivos, sem direcionamento nominal a marcas ou estabelecimentos específicos.

11.8. Apresentar, após a declaração de credenciamento e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da rede credenciada, nos termos dos itens 11 e 26.2 do Termo de Referência. A não apresentação da rede credenciada importará no envio, por parte da proponente, de justificativa técnica acompanhada do respectivo plano de expansão.

12. APLICATIVO E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

12.1. A credenciada disponibilizará aplicativo para, no mínimo, consulta de saldo e extrato, busca geolocalizada da rede, bloqueio, solicitação de segunda via, alteração ou recuperação segura de senha e atendimento.

12.2. Serão mantidos atendimento eletrônico 24 horas e atendimento humano em dias úteis, por telefone gratuito ou ligação local e canal digital, com número de protocolo.

12.3. As contestações de transações serão recebidas e tratadas em prazo informado ao usuário, com bloqueio preventivo quando necessário e resposta conclusiva em até 10 dias úteis, salvo complexidade justificada.

13. IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO

13.1. A credenciada apresentará plano de implantação em até 5 dias úteis após a assinatura do termo de credenciamento/contrato ou artefato congênere, contemplando responsáveis, cronograma, integração, emissão, entrega, comunicação, testes e contingência.

13.2. A implantação deverá ser concluída antes da primeira carga, sem interrupção do benefício e em articulação com a CORHU.

13.3. A credenciada fornecerá material de orientação e treinamento remoto à equipe gestora, sem custo adicional.

14. REQUERIMENTO E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

14.1 A interessada apresentará requerimento de credenciamento e termo de adesão às condições padronizadas, conforme Anexo II, acompanhados da documentação exigida no edital.

14.2 Não será apresentada proposta de preço competitiva. A assinatura do requerimento implica aceitação da taxa de administração de 0,00% (zero por cento), dos valores nominais dos créditos e de todas as demais condições

uniformes.

14.3. Serão deferidas as interessadas que atendam integralmente às exigências, após análise da comissão competente, sem comparação com outras requerentes.

14.4 A comissão poderá promover diligências para esclarecer ou confirmar documentos e informações, respeitada a isonomia e vedada a flexibilização de requisito essencial após o encerramento da análise do pedido.

14.5. As decisões serão publicadas no prazo e forma estabelecidos no edital bem como no art. 162 do RILCC, assegurados recurso e contrarrazões.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica a Credenciada deverá apresentar:

15.1. Documentação comprobatória de registro ativo no PAT (MTE) como facilitadora de aquisição de refeições (refeição-convênio) e/ou de gêneros alimentícios (alimentação-convênio), conforme o benefício pretendido.

15.2. Apresentar atestado(s) de qualificação técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento em características, prazos e quantidades, comprovando que a empresa interessada tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição e que englobe no mínimo 40% dos beneficiários do(s) benefício(s) pretendido(s), especificamente: VA 202 / VR 19 / ambos 221, sendo admitidos atestados de VA ou VR indistintamente.

15.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela credenciada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

15.4. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a credenciada, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

16. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede da credenciada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e termo de credenciamento, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

16.1.2. A certidão descrita no SUBITEM “16.1” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da credenciada contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Credenciamento, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Credenciada está apta econômica e financeiramente a participar deste Credenciamento.

16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, extraídos da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG \geq 1,00$ onde: $LG = AC + ARLP/PC + PELP$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$ILC \geq$ onde: $LC = AC/PC$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq$ onde: $ISG = AT/PC+PELP$

AC =Ativo Circulante

PC =Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

16.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.2.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para 12 (doze) meses da contratação pertinente, correspondente a:

I. no caso de empresas que pretendam credenciar-se apenas para o Vale Alimentação (VA): R\$ 634.323,62 (seiscentos e trinta e quarto mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos);

II. no caso de empresas que pretendam credenciar-se apenas para o Vale Refeição (VR): R\$ 57.182,40 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

III. no caso de empresas que pretendam credenciar-se em ambos (VA+VR) R\$ 691.506,02 (seiscentos e noventa e um mil quinhentos e seis reais e dois centavos).

16.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

16.2.5. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.2. No caso de sociedades comerciais ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

17.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

18. REGULARIDADE FISCAL

18.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

18.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do credenciada, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

18.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

18.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

19. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

19.1. Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

19.1.1. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo IV);

19.1.2. Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores, sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;

19.1.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

19.2. Do Termo de Compromisso

19.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos do Termo de Referência e do Contrato.

19.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo, constante dos Anexo IV do Termo de Referência, preenchido até a data da assinatura do contrato.

19.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

19.3.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de colaboradores e seus dependentes e agregados da CONTRATANTE (os “Dados Pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do Contrato de acordo com o objeto delimitado neste Termo de Referência (a “Finalidade”).

19.3.2. A CONTRATADA declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as “Pessoas Autorizadas”) que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

19.3.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da CONTRATANTE sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

19.3.4. A CONTRATADA reconhece ainda que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a CONTRATADA, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente, ressalvadas as hipóteses legais de guarda (como em obrigações fiscais e do PAT). Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a CONTRATADA continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas no Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

19.3.5. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) notificar a CONTRATANTE em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;
- b) prestar assistência à CONTRATANTE para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;
- c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;
- d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (accountability);
- e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD; e
- f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

20. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. Primeiramente, cumpre destacar que a própria natureza do procedimento — estruturado sob o regime de credenciamento — possui caráter intrinsecamente ampliativo, sendo aberto à adesão de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios. Desse modo, a ampla participação já é assegurada pela própria formatação do certame, tornando desnecessária e incompatível a utilização de consórcios.

20.2. Ademais, salienta-se que o modelo consorciado não é habitualmente utilizado pelo mercado neste setor, não se afigurando razoável a fragmentação ou a distribuição forçada de atribuições operacionais sob tal regime. A complexidade de gerir consórcios em um ambiente voltado ao credenciamento de múltiplos parceiros geraria contrariedades administrativas e gerenciais de natureza ampla e indeterminada.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no contrato pactuado. Admitir-se-á a subcontratação de atividades acessórias, mantendo a responsabilidade integral da credenciada, vedando-se a transferência da gestão do benefício.

22. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Em conformidade com o estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, o pagamento será efetuado por demanda, necessariamente antes dos valores serem disponibilizados aos empregados (natureza pré-paga), em moeda brasileira (Real), por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada ou

mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após a realização do pedido de crédito pela área técnica demandante e com o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente à parcela do contrato;

22.2. O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, mediante o atesto das notas fiscais eletrônicas - referentes a solicitação do fornecimento do objeto contratado - que as encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos do Lafepe, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento, mediante atesto do gestor do contrato.

22.3. Deverão estar inclusos na intenção de credenciamento todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

22.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

22.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado — IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$;

TX = Percentual do IPCA anual.

22.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções na fonte previstas na legislação tributária (art. 175, § 11, do RILCC). Eventuais retenções incidirão somente sobre a eventual remuneração de serviços, não sendo aplicáveis ao valor nominal dos créditos.

22.7. As eventuais retenções serão processadas em artefato próprio Segundo definido pela area contábil-fiscal do LAFEPE;

23. REAJUSTE

23.1. A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato.

23.2. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

23.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILCC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível neste processo.

24. PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS E CONTRATAÇÃO

24.1. A comissão responsável receberá e analisará os pedidos, divulgará as decisões e manterá o cadastro atualizado, conforme o art. 162 do RILCC.

24.2. A empresa deferida será convocada para assinar o contrato de credenciamento em até 5 dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

24.3. O contrato será celebrado sem exclusividade, por instrumento completo ou simplificado admitido pelo RILCC, e vincular-se-á ao edital, a este Termo e ao requerimento de adesão.

24.4. A celebração ocorrerá com todas as credenciadas aptas. A quantidade de contratos corresponderá ao número de empresas credenciadas, e não ao número de empregados ou de opções individuais.

24.5. A proponente deverá apresentar no momento da assinatura do contrato certificado de Registro no Conselho Regional de Nutrição, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021.

25. VIGÊNCIA

25.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto permanentemente, admitidas renovação ou republicações conforme necessidade administrativa do LAFEPE.

25.2. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência autônoma de 12 (doze) meses contados da última assinatura podendo ser renovados, observados os limites e condições da Lei nº 13.303/2016, do RILCC e da disponibilidade orçamentária.

25.3. Eventual encerramento do edital de credenciamento não prejudicará os contratos em vigor, salvo previsão expressa e juridicamente válida em sentido diverso.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26.2. Após declarada credenciada, apresentar a comprovação da rede credenciada, conforme item 11 deste TR.

26.3. Manter a rede credenciada atualizada e em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja desc credenciamento de qualquer serviço, credenciar outro equivalente.

26.4. Garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho da CONTRATANTE.

26.5. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

26.6. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independente da vigência do Contrato, ficando de logo estabelecido de que o LAFEPE não responderá solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

26.7. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, conforme previsto na legislação que regulamenta o PAT.

26.8. Fornecer, a partir da assinatura da do Contrato, a 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos dos beneficiários, sem custo adicional, até 10 (dez) dias corridos, após a entrega, pelo LAFEPE, da relação de beneficiários, e disponibilizar os serviços para os beneficiários, conforme descrito nesse Termo de Referência.

26.9. Disponibilizar os créditos para os beneficiários, conforme programação mensal estabelecida pelo LAFEPE, e no prazo solicitado, sendo as recargas realizadas, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, considerando que essa forma não oferece praticidade aos beneficiários.

26.10. A CONTRATADA deverá possuir a opções de crédito instantâneo online), a ser disponibilizado em curto prazo, que poderá ser solicitado pelo LAFEPE em ocasiões excepcionais.

26.11. Disponibilizar os serviços da empresa em site na internet, com funcionamento ininterrupto e de fácil acesso, para a administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de beneficiários, para que o gestor do contrato possa realizar as solicitações de créditos e acompanhamento dos pedidos. A utilização de sistema informatizado se faz necessária para uma gestão mais eficiente dos benefícios em função da quantidade de beneficiários.

- 26.12. Efetuar a reposição do cartão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da comunicação da solicitação do usuário, garantindo a transferência dos saldos existentes, imediatamente, para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga pelo LAFEPE.
- 26.13. Entregar os cartões, obrigatoriamente, bloqueados, em envelopes lacrados, somente aos empregados previamente designados pela CONTRATANTE, pessoalmente ou via postal, nas instalações da CONTRATANTE, no endereço sede do LAFEPE, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8 às 16 horas.
- 26.14. Providenciar a correção de irregularidades, quando da conferência dos cartões, como a falta de cartões ou falhas, em até 08 (oito) dias corridos, após notificação emitida pela CONTRATANTE;
- 26.15. Tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo LAFEPE, em relação à execução dos serviços contratados;
- 26.16. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.
- 26.17. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo na legislação em vigor.
- 26.18. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 26.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 26.20. Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos serviços prestados.
- 26.21. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e que necessite prestar esclarecimentos que julgue necessários.
- 26.22. Proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados.
- 26.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao LAFEPE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.
- 26.24. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bem como para verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição;
- 26.25. Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da CONTRATADA;
- 26.26. Garantir o estorno e consequente reembolso integral ao CONTRATANTE, no prazo consignado neste instrumento, de créditos existentes em cartões fornecidos em razão deste contrato, quando por aquele solicitado, no prazo de até 15 (quinze dias).

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de empregado designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao contratado;
- 27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 27.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

27.4. Efetuar mensalmente os pedidos de abastecimento dos cartões, mediante disponibilização à CONTRATADA do respectivo pedido, a ser gerado em arquivo de dados a ser transmitido via internet, contendo as informações relativas de cada empregado beneficiado, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada.

27.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

27.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

27.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

27.8. Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos.

28. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

28.1. Em conformidade com o art. 175, inc. I do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

28.2. PROVISORIAMENTE - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota Fiscal;

28.3. DEFINITIVAMENTE — pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste credenciamento provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A — LAFEPE.

30. MATRIZ DE RISCOS

30.1. A alocação de riscos consta do Anexo III e integra a contratação. Eventos extraordinários serão avaliados conforme a Lei nº 13.303/2016, o RILCC e o contrato.

31. DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

31.1. O edital e o contrato preverão advertência, multa e demais sanções admitidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILCC, com contraditório e ampla defesa.

31.2. Poderão ensejar descredenciamento, entre outras hipóteses: perda de habilitação; fraude; oferta de vantagem indevida; interrupção injustificada; insuficiência grave de rede; descumprimento reiterado; violação de dados; pedido da própria credenciada; ou superveniência de impedimento legal.

31.3. O pedido voluntário de descredenciamento será apresentado com antecedência mínima definida no edital e não afastará as obrigações de transição, manutenção dos saldos e prestação de contas.

31.4. A extinção de uma contratação não afetará as demais credenciadas. O LAFEPE promoverá migração segura dos beneficiários atingidos.

32. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

32.1.A gestão do objeto da presente contratação deverá ser feita na CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

32.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um empregado indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

32.3 A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

33. SANÇÕES

33.1. Além do que dispõe no Edital e no Contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

34. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

34.1. LAFEPE e credenciada observarão a LGPD e definirão seus papéis conforme as operações realizadas. A credenciada tratará os dados apenas para executar o contrato e cumprir obrigações legais.

34.2. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas, controle de acesso, registro de operações, criptografia quando aplicável, gestão de vulnerabilidades, continuidade e descarte seguro.

34.3. Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante será comunicado ao LAFEPE imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com informações disponíveis, medidas adotadas e atualizações posteriores.

34.4. Suboperadores deverão assumir obrigações equivalentes, sem afastar a responsabilidade da credenciada.

34.5. Encerrada a finalidade, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Integram este Termo os anexos e documentos referenciados no edital.

35.3. Casos omissos serão decididos à luz da Lei nº 13.303/2016, do RILCC, da legislação do PAT e das demais normas aplicáveis.

36. ANEXOS

36.1. Anexo I Relação das Farmácias LAFEPE.

36.2. Anexo II Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão.

36.3. Anexo III Matriz de Riscos.

36.4. Anexo IV Termo de Compromisso de Sigilo.

36.5. Anexo V Formulário de Opção do Beneficiário.

ANEXO I RELAÇÃO DAS FARMÁCIAS LAFEPE

Nº	Unidade	Endereço
1	Afogados	Rua da Paz nº 266 Edifício Antônio Rattacaso loja 9 Afogados Recife PE CEP 50770-000
2	Afogados da Ingazeira	Rua Dr Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro Afogados da Ingazeira PE
3	Araripina	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 79 Centro Araripina PE CEP 56280-000
4	Belo Jardim	Rua José Robalinho nº 43 Centro Belo Jardim PE CEP 55150-000
5	Bonito	Rua Cônego Cavalcanti nº 13 Centro Bonito PE CEP 55680-000
6	Caruaru	Avenida Adjar da Silva Casé nº 800 Indianópolis Caruaru Shopping Caruaru PE CEP 55024-740
7	Casa Amarela	Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 Casa Amarela Recife PE CEP 52070-200
8	Dois Irmãos	Largo de Dois Irmãos nº 1671 Dois Irmãos Recife PE CEP 52171-010
9	Garanhuns	Avenida Lions nº 305 Expresso Cidadão Aluísio Pinto Garanhuns PE CEP 55292-060
10	Metrô	Rua Floriano Peixoto s/n Estação Central loja 02 Recife PE CEP 50020-060
11	Ouricuri	Avenida Manoel Irineu de Araújo nº 1214 Centro Ouricuri PE CEP 56200-000

Observação A relação deverá ser validada pela área competente antes da publicação e atualizada sempre que houver abertura fechamento ou mudança de endereço.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Benefício pretendido Vale-alimentação Vale-refeição Ambos: _____

A empresa acima identificada requer seu credenciamento e declara, sob as penas da lei, que:

- conhece e aceita integralmente o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual;
- adere à taxa de administração uniforme de 0,00% e ao pagamento pelo valor nominal dos créditos efetivamente solicitados;
- não apresenta proposta competitiva e reconhece que não haverá vencedor, classificação ou garantia de demanda mínima;
- atende e manterá as condições de habilitação, qualificação, rede e operação;
- aceita a distribuição da demanda pela escolha dos empregados e pelos critérios objetivos previstos;
- assume responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados;
- cumprirá a legislação do PAT, a LGPD e as regras de integridade aplicáveis.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal: _____

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

1. Critérios de avaliação

Cada risco é classificado pelo impacto sobre o benefício e pela probabilidade de ocorrência durante a vigência. A combinação dos dois define o nível de risco e a prioridade de monitoramento pelo fiscal do contrato.

Impacto	Definição
Alto	Interrompe ou impede o uso do benefício por parte relevante dos empregados, gera perda financeira, exposição de dados ou sanção ao LAFEPE
Médio	Prejudica parcialmente o uso do benefício ou gera retrabalho e custo adicional, sem interrupção generalizada
Baixo	Efeito pontual, corrigível na rotina operacional, sem prejuízo ao empregado

Probabilidade	Definição
Frequente	Esperado ao menos uma vez por ano de vigência
Ocasional	Pode ocorrer durante a vigência, mas não de forma recorrente
Remoto	Improvável, mas não descartável

Nível de risco	Remoto	Ocasional	Frequente
Impacto alto	Moderado	Elevado	Elevado
Impacto médio	Baixo	Moderado	Elevado
Impacto baixo	Baixo	Baixo	Moderado

Riscos de nível elevado exigem acompanhamento mensal pela fiscalização; os demais, acompanhamento trimestral ou por ocorrência.

2. Matriz de riscos

Todos os riscos estão alocados a uma única parte, Credenciada ou LAFEPE; riscos antes tratados como "parte legalmente responsável" ou "conforme nexos causal" foram desdobrados em eventos distintos, cada um com responsável definido.

Nº	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Alocação	Tratamento
1	Atraso na implantação ou nas cargas por fato imputável à credenciada	Interrupção ou do benefício	Alto	Ocasional	Credenciada	Cronograma de implantação com marcos verificáveis; carga na data programada após confirmação do pagamento; plano de contingência; multa por dia de atraso conforme edital

Nº	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Alocação	Tratamento
2	Indisponibilidade relevante do sistema (autorizador, portal, aplicativo, central de atendimento)	Impossibilidade de uso, gestão e atendimento	Alto	Ocasional	Credenciada	Nível mínimo de disponibilidade fixado no termo de referência; redundância de infraestrutura; plano de recuperação de desastres; relatório mensal de disponibilidade; glosa ou sanção por descumprimento
3	Fraude, clonagem ou incidente de segurança na operação da credenciada, inclusive vazamento de dados pessoais	Perdas financeiras ao empregado; exposição de dados (LGPD)	Alto	Ocasional	Credenciada	Cartão com chip e senha; monitoramento antifraude; plano de resposta a incidentes; ressarcimento integral ao empregado, sem ônus ao LAFEPE; comunicação ao LAFEPE em até 24 horas e aos titulares e à ANPD nos termos da LGPD
4	Perda, roubo ou extravio de cartão pelo empregado	Uso indevido do saldo; necessidade de reemissão	Baixo	Frequente	Credenciada	Bloqueio imediato 24 horas por canal telefônico e aplicativo; preservação e transferência do saldo existente na data do bloqueio; reemissão nas condições do edital. O LAFEPE não responde por saldos
5	Recusa de aceitação do cartão por estabelecimento da rede, falha de terminal ou cobrança de sobrepreço	Empregado não consegue usar o benefício	Alto	Ocasional	Credenciada	Canal de denúncia ao empregado; apuração e solução em até 5 dias úteis; notificação e descredenciamento do estabelecimento reincidente; relatório mensal de reclamações; verificação por amostragem pela fiscalização do LAFEPE

Nº	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Alocação	Tratamento
6	Rede credenciada insuficiente no raio de 2 km das unidades do LAFEPE	Empregados sem estabelecimento próximo para uso	Alto	Ocasional	Credenciada	Comprovação da rede mínima no raio de 2 km na assinatura do contrato, com lista georreferenciada; manutenção durante toda a vigência; verificação trimestral pela fiscalização; recomposição em até 30 dias; sanção por descumprimento
7	Descredenciamento de estabelecimento relevante da rede	Redução da utilidade da rede	Médio	Ocasional	Credenciada	Substituição por estabelecimento equivalente, no mesmo raio, em até 30 dias; aviso prévio ao LAFEPE; plano de expansão da rede
8	Insolvência, recuperação judicial ou falência da credenciada com saldos carregados nos cartões	Perda dos saldos dos empregados; necessidade de nova contratação	Alto	Remoto	Credenciada	Comprovação de qualificação econômico-financeira na habilitação e anualmente; garantia contratual; cargas mensais sem antecipação de valores; segregação dos recursos dos benefícios em relação ao patrimônio da credenciada; obrigação de migração dos saldos a nova operadora; comunicação imediata de pedido de recuperação ou falência
9	Falta de interoperabilidade ou de portabilidade exigidas pela regulamentação do PAT, ou incompatibilidade com os arquivos e sistemas do LAFEPE	Restrição de uso do benefício; descumprimento regulatório; erro de cadastro e carga	Médio	Ocasional	Credenciada	Atendimento às regras de interoperabilidade, arranjo de pagamento e portabilidade nos prazos regulamentares; portabilidade gratuita a pedido do empregado; integração com o leiaute de arquivos do LAFEPE testada antes da primeira carga

Nº	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Alocação	Tratamento
10	Descumprimento das vedações do PAT pela credenciada (deságio ou desconto sobre o valor contratado, benefícios indiretos, prazos de repasse à rede)	Sanção administrativa ao LAFEPE como empregador; nulidade de cláusulas	Alto	Remoto	Credenciada	Declaração de conformidade na proposta; vedação expressa no contrato; indenização ao LAFEPE por multas sofridas; rescisão por descumprimento
11	Arquivo cadastral incorreto ou enviado fora do prazo pelo LAFEPE	Erro ou atraso em cartões e créditos	Médio	Ocasional	LAFEPE	Validação dupla antes do envio; cronograma de envio; a credenciada aponta inconsistências do arquivo em até 1 dia útil, sem responder pelo atraso decorrente
12	Atraso no pagamento das cargas pelo LAFEPE	Atraso na disponibilização do benefício	Médio	Remoto	LAFEPE	Programação financeira compatível com o cronograma de cargas; a credenciada não é obrigada a antecipar carga sem pagamento confirmado
13	Variação do número de empregados ou opção entre credenciadas	Oscilação de demanda	Médio	Frequente	Credenciada	Ausência de garantia de volume mínimo; remuneração apenas sobre créditos efetivamente carregados; sem direito a reequilíbrio
14	Mudança do valor do benefício por acordo ou convenção coletiva	Aumento da despesa nominal	Médio	Frequente	LAFEPE	Previsão orçamentária e atualização dos pedidos de carga; a credenciada aplica o novo valor a partir da carga seguinte à comunicação
15	Alteração da regulamentação setorial (PAT, arranjos de pagamento, regras de interoperabilidade, portabilidade ou taxas à rede)	Necessidade de adaptação operacional e de sistemas	Médio	Ocasional	Credenciada	Adequação às próprias expensas nos prazos regulamentares; sem direito a reequilíbrio, por se tratar de risco inerente à atividade regulada

Nº	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Alocação	Tratamento
16	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais incidentes sobre a remuneração contratada, após a data da proposta (fato do príncipe)	Variação do custo do contrato	Baixo	Remoto	LAFEPE	Revisão do preço, para mais ou para menos, mediante comprovação documental do impacto pela parte interessada
17	Força maior ou caso fortuito que afete a operação da credenciada (desastre, pane de terceiros, ataque cibernético em larga escala)	Interrupção extraordinária da execução	Alto	Remoto	Credenciada	Plano de continuidade de negócios com ambiente redundante; restabelecimento no prazo do plano; preservação integral dos saldos; sem ônus ao LAFEPE pelos custos de continuidade

3. Disposições gerais

- Os riscos alocados à Credenciada não autorizam pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pois sua assunção já está considerada na proposta.
- Os riscos alocados ao LAFEPE somente geram revisão quando o efeito for comprovado documentalmente e na medida desse efeito.
- Eventos não previstos nesta matriz serão tratados conforme a legislação aplicável e o contrato, mantida a alocação do risco mais semelhante aqui descrito.
- A fiscalização do contrato registrará as ocorrências de cada risco e proporá a revisão desta matriz quando a probabilidade ou o impacto observados divergirem da classificação adotada.
- A apresentação de proposta implica concordância da Credenciada com a alocação e os tratamentos aqui previstos.

4. Termo de responsabilidade

Declaramos, para os devidos fins, que a presente Matriz de Riscos foi elaborada com base nas características do objeto, no histórico de execução de contratos semelhantes e na regulamentação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Declaramos ainda que a classificação de impacto e probabilidade e a alocação de cada risco refletem a avaliação técnica da equipe responsável, e que nos responsabilizamos pelas informações nela contidas.

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, sediado no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.877.926/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, sediada em ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que o Contrato nº ___/2026, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, tem por objeto o fornecimento e a gestão de benefício de alimentação e/ou refeição, por meio de cartão, aos empregados do CONTRATANTE, com disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

CONSIDERANDO que, para executar o CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA terá acesso a dados pessoais dos empregados do CONTRATANTE, tais como nome, CPF, data de nascimento, matrícula, lotação, endereço e valores de benefício, e a informações internas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento das obrigações da CONTRATADA quanto ao sigilo das informações e ao tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, considera-se:

I - **Informação**: conjunto de dados, em meio eletrônico ou físico, que possibilita a realização de atividades ou a tomada de decisão;

II - **Informação pública**: aquela de acesso irrestrito, divulgada pelo CONTRATANTE por seus canais oficiais;

III - **Informação sigilosa**: toda informação não pública do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tenha acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, escrita, verbal ou em meio digital, contenha ou não a indicação de confidencialidade, incluindo, sem limitação, dados cadastrais e financeiros dos empregados, relações de beneficiários, valores e cronogramas de carga, documentos internos, credenciais de acesso a sistemas e informações técnicas ou comerciais;

IV - **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 5º, I, da LGPD;

V - **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, nos termos do art. 5º, X, da LGPD;

VI - **Titular**: empregado do CONTRATANTE beneficiário do CONTRATO PRINCIPAL, a quem se referem os dados pessoais tratados;

VII - **Controlador e Operador**: os agentes de tratamento definidos no art. 5º, VI e VII, da LGPD;

VIII - **Incidente de segurança**: evento, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de dados pessoais ou de informações sigilosas;

IX - **Contrato principal**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros das informações sigilosas, que se destinam exclusivamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - O acesso às informações sigilosas ficará restrito às pessoas diretamente envolvidas na execução do CONTRATO PRINCIPAL, na medida do estritamente necessário às suas atribuições.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo não se aplicam às informações que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, sem que isso decorra de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros não sujeitos a obrigação de sigilo;

III - devam ser reveladas por determinação judicial ou de autoridade competente, somente na extensão da ordem, desde que a CONTRATADA comunique o CONTRATANTE previamente e por escrito, sempre que legalmente possível, para que este adote as medidas de proteção cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As exceções dos incisos I e II do parágrafo anterior não se aplicam a dados pessoais, cujo tratamento observará sempre a LGPD e a Cláusula Quarta, ainda que os dados sejam de acesso público.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em relação aos dados pessoais recebidos do CONTRATANTE, o CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora, tratando-os somente conforme as instruções do CONTRATANTE e para as finalidades do CONTRATO PRINCIPAL: emissão e entrega de cartões, realização de cargas, atendimento aos titulares e prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Nos tratamentos que realizar para cumprir obrigação legal ou regulatória própria, inclusive as decorrentes das normas do PAT, dos arranjos de pagamento e de prevenção à lavagem de dinheiro, a CONTRATADA atua como controladora e responde diretamente por esses tratamentos.

Parágrafo Segundo - É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para publicidade, oferta de produtos ou serviços, concessão de crédito, formação de perfis ou qualquer finalidade alheia ao CONTRATO PRINCIPAL, bem como compartilhá-los com terceiros, inclusive estabelecimentos credenciados, além do estritamente necessário à autorização das transações.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo, no mínimo, controle de acesso por perfil, criptografia dos dados em trânsito e em repouso, registro de acessos, cópias de segurança e gestão de vulnerabilidades.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos relacionados e as medidas adotadas, e prestará o apoio necessário às comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares previstas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, as requisições de titulares relativas a dados tratados em nome do CONTRATANTE, e prestará as informações necessárias à resposta no prazo legal.

Parágrafo Sexto - A contratação de suboperador depende de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, devendo

o suboperador assumir obrigações equivalentes às deste TERMO, respondendo a CONTRATADA por seus atos. A transferência internacional de dados pessoais somente ocorrerá nas hipóteses do art. 33 da LGPD e mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento realizadas em nome do CONTRATANTE, nos termos do art. 37 da LGPD, e indicará, na assinatura deste TERMO, o nome e o contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Oitavo - Em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE ou eliminará, conforme instrução deste, os dados pessoais tratados em seu nome, apresentando declaração formal de cumprimento. Fica ressalvada a conservação exigida por lei ou regulação, nos termos do art. 16 da LGPD, limitada ao prazo e à finalidade que a justifiquem e mantido o sigilo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA obriga-se a:

I - não efetuar cópias das informações sigilosas, salvo as estritamente necessárias à execução do CONTRATO PRINCIPAL ou as autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE;

II - dar ciência deste TERMO a seus dirigentes, empregados e prepostos que atuem na execução do CONTRATO PRINCIPAL, colhendo deles compromisso individual de sigilo, mantendo relação atualizada dessas pessoas e apresentando-a ao CONTRATANTE quando solicitado;

III - responder pelo cumprimento deste TERMO por si e por sua controladora, controladas, coligadas, representantes, sócios, empregados, contratados e subcontratados;

IV - impedir, por todos os meios em direito admitidos e às suas expensas, a divulgação ou utilização indevida das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou terceiros a ela vinculados;

V - devolver ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações sigilosas e todas as suas cópias, ressalvado o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE SIGILO

Este TERMO vigora a partir de sua assinatura e as obrigações de sigilo permanecem até 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO PRINCIPAL, por qualquer causa.

Parágrafo Único - As obrigações de proteção de dados pessoais permanecem enquanto a CONTRATADA mantiver em seu poder dados pessoais recebidos em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ainda que ultrapassado o prazo do caput.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O CONTRATANTE poderá solicitar informações e evidências sobre o cumprimento deste TERMO e realizar auditoria, diretamente ou por terceiro sujeito a sigilo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, dispensado o aviso em caso de incidente de segurança. A CONTRATADA disponibilizará as informações solicitadas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento deste TERMO, devidamente apurado em processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no CONTRATO PRINCIPAL, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE e na Lei nº 13.303/2016, podendo ensejar a rescisão do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Único - A CONTRATADA ressarcirá integralmente as perdas e danos causados ao CONTRATANTE, inclusive de ordem moral, bem como os valores de sanções aplicadas pela ANPD e de indenizações pagas a titulares que decorram de sua conduta, nos termos do art. 42 da LGPD, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência quanto à interpretação deste instrumento, ou de casos omissos, as partes buscarão solucioná-los segundo os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade, observada a LGPD.

Parágrafo Segundo - Em matéria de sigilo e de proteção de dados pessoais, o disposto neste TERMO prevalece sobre disposições de outros instrumentos firmados entre as partes, salvo expressa determinação em contrário.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar este TERMO, as partes reconhecem que:

I - a omissão ou tolerância no exercício de direitos previstos neste TERMO não constituirá novação ou renúncia;

II - este TERMO é regido pela legislação brasileira e somente poderá ser alterado por termo aditivo;

III - a alteração, ampliação ou substituição das informações disponibilizadas à CONTRATADA não reduz as obrigações aqui pactuadas, que se aplicam automaticamente às novas informações;

IV - este TERMO não obriga o CONTRATANTE a revelar informações além das necessárias à execução do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas deste TERMO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente TERMO, considerando-se celebrado na data da última assinatura, com validade jurídica assegurada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CONTRATANTE

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE

Nome: NOME DO REPRESENTANTE

Cargo: CARGO

(assinado eletronicamente)

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo: CARGO

Encarregado pelo tratamento de dados: NOME E E-MAIL

(assinado eletronicamente)

ANEXO V FORMULÁRIO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

E-mail corporativo: _____

Escolha para VALE-ALIMENTAÇÃO: _____

Escolha para VALE-REFEIÇÃO quando elegível: _____

Declaro que consultei a relação padronizada das credenciadas, compreendi que minha opção distribui a demanda dentro de contratos já celebrados pelo LAFEPE e declaro ciência, com finalidade, dados compartilhados e canal para exercício de direitos.

Local e data: _____

Assinatura ou confirmação eletrônica: _____

Ana Paula Lima da Silva

LAFEPE - Coordenadora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima da Silva**, em 14/10/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Nunes De Moura**, em 14/10/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95481401** e o código CRC **99F33199**.